



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.767, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, e da outras providencias.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na unidade abaixo discriminada, para atender a despesa de Custeio e Manutenção do Programa ACESSA São Paulo, um crédito adicional especial, no valor de até R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais):

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE O/E: 02.05.00 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA

F/PR: 04.121.0007.2047 – ACESSA SÃO PAULO

NATUREZA/ELEMENTO DE DESPESAS:

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

FONTE DE RECURSOS: 01 – TESOURO

APLICAÇÃO: 110.00 – GERAL

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 11.000,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais

FONTE DE RECURSOS: 01 - TESOURO

APLICAÇÃO: 110.00 - GERAL

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 2.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: 01 – TESOURO

APLICAÇÃO: 110.00 – GERAL

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 12.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS: 01 – TESOURO

APLICAÇÃO: 110.00 – GERAL



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 7.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 01 – TESOURO

APLICAÇÃO: 110.00 – GERAL

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 25.000,00

Parágrafo Único – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual – PPA, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, toda estrutura funcional programática da presente Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão de recursos próprios (Fonte 01 – Tesouro), oriundos de excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal 4320/64, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação).

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação vigente.

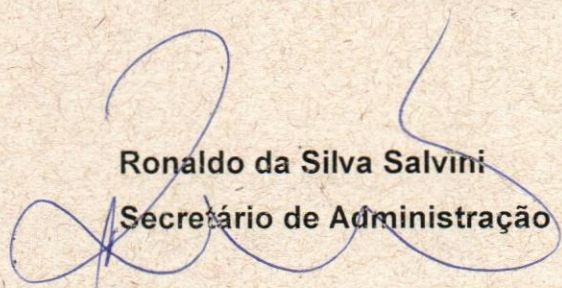
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de fevereiro de 2011.


Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração